



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 78/2010/CONEPE

**Altera as Resoluções nº 40/2007 e
21/2009/CONEPE.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a exigência estabelecida na Resolução nº 21/2009/CONEPE está em contradição com o limite previsto para matrícula em disciplinas eletivas;

CONSIDERANDO o grande número de indeferimentos de transferência interna o que ocasionou diversas ações judiciais determinando que a UFS desconsiderasse a exigência prevista na Resolução nº 21/2009/CONEPE

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo DCE;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 12.172/10-45;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 18 da Resolução 40/2007/CONEPE que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Havendo vagas ociosas será permitida a solicitação de transferência interna de alunos entre dois cursos de graduação de quaisquer áreas do conhecimento, desde que o aluno tenha cursado um mínimo de 8% (oito por cento) de carga horária obrigatória do curso pretendido”

Art. 2º Aprovar alteração do Art. 6º, § 1º do Art. 10 e Art. 12 da Resolução 21/2009/CONEPE que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As vagas ociosas verificadas em um semestre letivo nos cursos de graduação deverão ser disponibilizadas em edital específico para a ocupação de vagas ociosas.

Parágrafo Único: as vagas destinadas ao Processo Seletivo (Vestibular) que remanescerem após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares serão disponibilizadas para ocupação através do Edital de Ocupação de Vagas Ociosas.

Art. 10. ...

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na primeira etapa, o aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação, não ter ainda se beneficiado de transferência interna, externa ou ingresso como portador de diploma, ter cursado um mínimo de 8% (oito por cento) de carga horária obrigatória do curso pretendido e formalizar sua solicitação nos prazos e termos definidos em edital específico.

Art. 12. A segunda etapa será destinada à transferência, para a UFS, de alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior nacionais, no mesmo curso.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera as Resoluções nº 40/2007/CONEPE e 21/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2010.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE